



República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXIX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.140

BELEM — SABADO, 16 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEI N.º 4.359
DECRETOS

Do Govern. do Estado
— XX —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
Da Delegacia Estadual de
Trânsito

— XX —
CONTRATOS
Do Departamento de
Águas e Esgoto

— XX —
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 02/71
Da Superintendência do
Desenvolvimento da
Amazônia

— XX —
ACÓRDOS
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 10 e 11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Resolução N.º 9/71 — JUCEPA

LEI N. 4.359 DE 7 DE OUTUBRO DE 1971.
Cria o Prêmio de Educação do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º — Fica criado no Estado do Pará o Prêmio de Educação Anual, que será concedido pelo Governo do Estado ao melhor Educador.

§ 1.º — Considera-se Prêmio Anual de Educação o elogio que deverá ser publicado em Diário Oficial e proclamado, solenemente, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que outros estímulos poderá obter do prêmio, sem ônus à despesa pública.

§ 2.º — Os critérios para fixação do melhor Educador do Ano deverá ser estabelecido pelo Conselho Estadual de Cultura e integrantes do Decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 2.º — O Prêmio Anual de Educação poderá ser dedicado ao contemplado, em data, previamente estabelecida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e que poderá constar do Regulamento da presente Lei.

Art. 3.º — O Governador do Estado deverá regulamentar esta lei no prazo de cento e vinte (20) dias estabelecendo todas as normas indispensáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LIMA GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jothas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Rtg. n. 1578)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de 20 de julho de 1971, o restante da licença de 2 (dois)

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

anos sem vencimentos, por 24 de julho de 1967:

tratar de interesse particulares, que, por Decreto individual datado de 1.º de abril de 1971, e de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, foi concedida a Maurício Raimundo Bezerra Xavier, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas da Capital, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 1502)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enedina Lima de Souza, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de julho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1059)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renildes Neves de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.3.61 a 13.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1059)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Allacok Negrão Mercês, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1059)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira, ocupante do cargo de Médico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Serviços Especiais do Hospital dos Servidores do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.1961 a 1.2.1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1059)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ednir Noberta da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1059)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João da Silva Feliz, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

cença especial correspondente ao decênio de 14.3.61 a 14.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1059)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Souza Chagas, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de julho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1126)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de julho a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 3 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1126)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz da Silva Cordovil, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1126)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

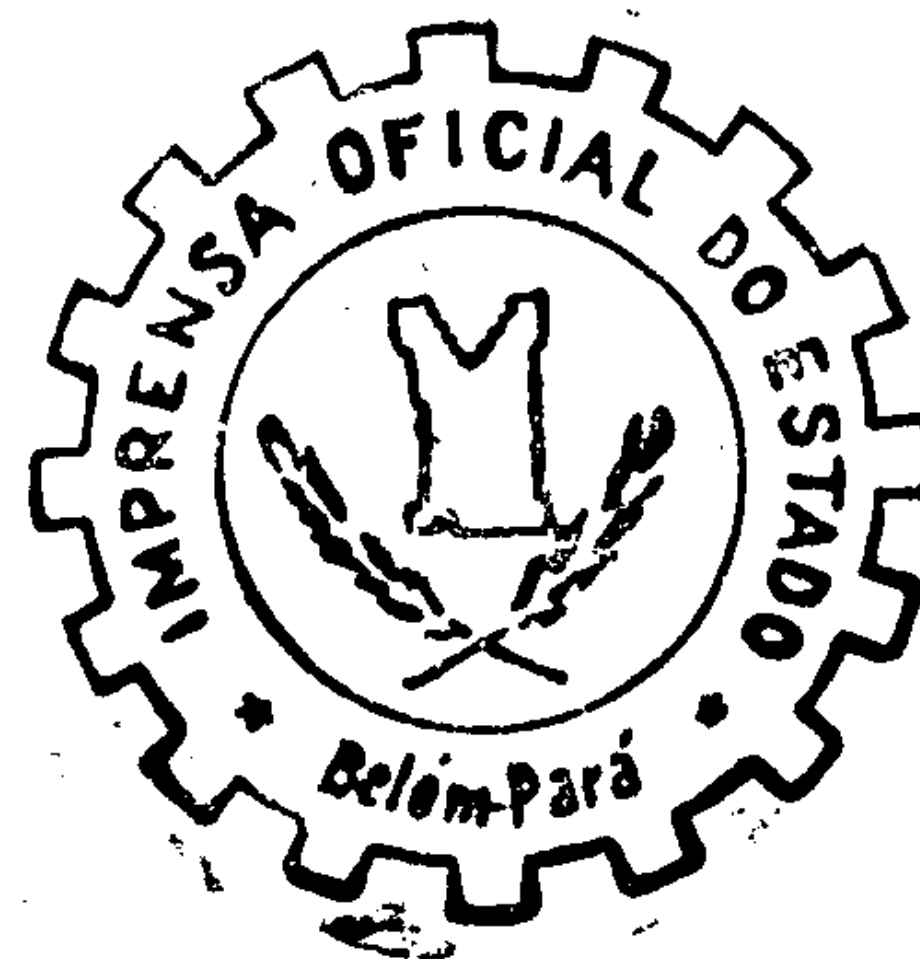
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Moreira Lopes, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de janeiro a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual 95,00
Semestral 47,50
Número avulso 0,40

Assinaturas
Semestral 60,00
Anual 120,00

Venda de Diários

Número atrasado ao ano, aumenta 0,10
Publicações
Página comum, cada centímetro 2,50
Página de Contabilidade —
preço fixo 300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.
PREÇO: Cr\$ 5,00

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hildo Alves de Melo, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de julho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jurema Rocha França, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de junho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo
*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur Antunes Mattos Cardoso, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marialva Ferreira Rodrigues, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Francisco de Jesus, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de

agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cornélia Raniere, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Corrêa de Lima, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 17 de agosto do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda das Graças dos Santos Teixeira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 16 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1126)

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almeida Freire da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1128)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Quadros de Castro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Hiraildes Moraes Monteiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Maternidade, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Nakauth, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 97 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Vale Sá, Diarista com estabilidade da

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ronald Benedito Fernandes, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de agosto do corrente ano a 10 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Aurelia Nascimento, ocupante do cargo de Farmacêutico, Nível 17, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 14 de setem-

bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Monteiro Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1320)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Tavares da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado

de Governo
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado.
resolve exonerar o senhor
Anacleto Alves de Amorim,
do cargo de Comissário de
Polícia da Vila de São Fran-
cisco, no município de Bar-
carena.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1971.

Ten. Cel. NEWTON BURLA-
MAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1570)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear o senhor
Manoel Edgar Dias, para
exercer o cargo de Comissá-
rio de Polícia da Vila de São
Francisco, no município de
Barcarena, vago com a exo-
neração de Anacleto Alves de
Amorim.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1971.

Ten. Cel. NEWTON BURLA-
MAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear o senhor
Valdomiro da Costa Campos,
para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia da Vila
de Alcara, no município de
Barcarena, vago com a exo-
neração de Francisco dos
Santos.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1971.

Ten. Cel. NEWTON BURLA-
MAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1570)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve nomear o senhor
Hermes Ribeiro da Costa,
para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia da sede
do município de Barcarena,
vago com a exoneração de
Marcionílio Botelho da Sil-
va.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1971.

Ten. Cel. NEWTON BURLA-
MAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1320)

**DECRETO DE 22 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Maria
José Serra de Sousa, do car-
go de Escrivão, Padrão
D, do Quadro Permanente,
lotado no Gabinete do Secre-
tário da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de setembro
de 1971.

Ten. Cel. NEWTON BURLA-
MAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 1502)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N. 81 — DE 15 DE
OUTUBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DA IM-
Prensa Oficial DO ESTADO,
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 16,
Seção I, capítulo II da Regula-
mentação da SEGOV aprovada
pelo Decreto n. 7.395, de 31 de
dezembro de 1970.

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias
regulamentares no período de
18.10 a 17.11.71, aos funcioná-
rios desta Repartição abaixo re-
lacionados:

Maria de Jesus Milhomem —
Tosoureira Auxiliar — exercício
de 1969.

Raimundo Dias Pinheiro —
Enxadernador — exercício de
1971.

Ana Lea Sena da Cunha —
Revisor — exercício de 1971.

Vitor Pereira dos Santos —
Servente — exercício de 1971.

Raimundo Walter dos Santos
— Revisor — exercício de 1971.

Desejando, cumpra-se e
publique-se

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 1588)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 161, DE 1º DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos
do Decreto n. 7.062, de 19 de maio p. passado,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o mapa apresentado pelo Departa-
mento de Exatarias do Interior, relativo à demonstração de
produtividade dos servidores municipais colocados à dispo-
sição das Exatarias do Interior do Estado pertencentes a
esta Secretaria de Estado da Fazenda, para colaborar na
execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tribu-
tos nas fontes geradoras naqueles municípios, estabelecer
as seguintes gratificações, referentes ao mês de AGOSTO do
corrente ano:

	Cr \$
ALMEIRIM	
Raimundo Nonato Bentes	(janeiro à agosto) 1.921,00
Orlando Barreto	(janeiro à agosto) 378,00
Pompílio Siqueira Goes	(abril) 48,00
Bernardino Bastos	(maio, jun. e agosto) 107,00
ABAETETUBA	
João Bento de Carvalho	(agosto) 76,00
João Batista Cardoso	(agosto) 141,00
ANANINDEUA	
Pedro Henrique da Silva	(agosto) 1,00
ACARA	
Fernando de Gouvêa Ribeiro	(agosto) 59,00
AFUA	
Alcir Ferreira	(agosto) 224,00
Dulcinéa Wanderlei	(agosto) 43,00
Clélio Farias	(agosto) 156,00
ALENQUER	
Arlindo Antonio de Souza	(julho e agosto) 600,00
Haroldo de Souza e Silva	(julho e agosto) 600,00
Sady Jorge de Castro	(julho e agosto) 410,00
Antonio Edson Marinho	(julho) 151,00
Clay Duarte Pimenta	(julho) 62,00
Bento Maciel Ferreira	(julho) 40,00

BREVES		40,00	SANTO ANTONIO DO TAUÁ		
Pedro dos Santos	(agosto)	75,00	Antonio Bezerra da Rocha	(agosto)	300,00
José Nazaré Pereira	(agosto)	210,00	Armando Jorge do Nascimento	(agosto)	300,00
José Gonçalves	(agosto)		Wilson Damasceno Cardoso	(agosto)	23,00
BONITO		159,00	SANTA IZABEL DO PARA		236,00
Francisco de Oliveira	(agosto)	21,00	Pedro Ferreira de Souza	(agosto)	285,00
Luiz Braga Batista	(agosto)	286,00	Atahualpa Ramos	(agosto)	300,00
José de Souza Mota	(agosto)		Wilson Pereira Lima	(agosto)	300,00
BENEVIDES		570,00	Ovidio de Souza Leal	(agosto)	300,00
Ruy Santos	(julho e agosto)		Orlando Queiroz Miranda	(agosto)	300,00
CHAVES		94,00	TOME AQUÍ		300,00
Sebastião dos Santos Silva	(agosto)		Leonardo Farias Furtado	(abril)	300,00
Wivaldo Rodrigues Vasconcelos	(agosto)	40,00	Leonardo Farias Furtado	(agosto)	300,00
Virgiliano Rodrigues de Moraes	(agosto)	13,00	VIZEU		30,00
CASTANHAL		155,00	Amélia de Oliveira Fernandes	(agosto)	34,00
Adelcídes Farias Dantas	(agosto)	215,00	Alzira dos Santos Landa	(agosto)	116,00
Antonio Lameira Filho	(agosto)		Virgílio Vieira Filho	(agosto)	
CURUÇA		73,00	A despesa correspondente as gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 15.336,00 (quinze mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros) deverá correr à conta da dotação orçamentária própria.		
Geraldo da Silva Filho	(agosto)		Em consequência o Departamento de Despesa providencie o empenho e entrega do numerário ao Departamento de Exatarias do Interior que encarregará do pagamento aos interessados.		
CURRALINHO		204,00	Dê-se ciência e cumpra-se.		
Paulo Couto dos Santos	(agosto)	75,00	Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1º de outubro de 1971		
Felizardo Antonio Pinto	(agosto)		Gen. R—1 RUBENS LUIZ VAZ		
CAPITÃO POÇO		300,00	Secretário de Estado da Fazenda		
Francisco Ribeiro do Espírito Santo	(agosto)	300,00	(G. Reg. n. 1.546)		
João Romão Reis	(agosto)	102,50			
Antonio Araújo Lima	(agosto)				
GURUPA		300,00			
Alcídes Monteiro Evangelista	(agosto)	300,00			
José Maria Fonseca Pereira	(agosto)				
IGARAPE AQUÍ		200,00			
Anílio Rodrigues Oliveira	(agosto)	121,00			
João Nicolau de Barros	(agosto)	8,00			
Amândio Ramos da Cunha	(agosto)				
INHANGAPI		23,00			
Raimundo Moraes da Gama	(agosto)				
MOJÚ		82,00			
Antonio Borges de Oliveira	(agosto)				
MAE DO RIO		300,00			
Antonio Cordeiro do Amaral	(agosto)	199,00			
Ilamar Mendes Cardoso	(agosto)	165,00			
Walter de Jesus Cordeiro	(agosto)				
MELGAÇO		19,00			
Júlio Marques Fialho	(agosto)	39,00			
Nice Jardim de Almeida	(agosto)				
OEIRAS DO PARA		165,00			
Raimundo Nonato Barbosa	(julho)	35,00			
Raimundo Nonato Barbosa	(agosto)	11,00			
Dailson Marinho Nogueira	(julho)	30,00			
Benedito Coelho Bastos	(julho)				
OURÉM		300,00			
Adão Picanco Araújo	(agosto)	218,00			
Primo Alves Ribeiro	(agosto)	300,00			
Sebastião Alves da Silva	(agosto)				
PARAGOMINAS		300,00			
Luiz Francisco de Jesus	(agosto)	300,00			
Nerlias de Oliveira Campos	(agosto)				
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA		300,00			
Raimundo Nonato Gomes Filho	(agosto)				
Josadan Pereira Neves	(agosto)				
Manoel Granjeira de Almeida	(agosto)				
SÃO DOMINGOS DO CAPIM		95,00			
Antonio Soares Palheta	(agosto)	134,00			
José Pereira da Silva	(agosto)	25,00			
Antonio Ferreira Sampaio	(agosto)				

PORTARIA N. 162, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a servidora ref. III, Alzira Fátima Martins Ferreira, da função de Escriutária da Tabela Numérica do Departamento de Despesa desta Secretaria, a contar do dia 1º do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de outubro de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luiz Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1.546)

PORTARIA N. 163, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Passar à disposição do Departamento de Despesa, os

Inspetores Fiscais do Interior Licurgo Monteiro Nunes e Benjamin Dias Rodrigues, para, juntamente com a Diretora da Divisão de Pessoal Inativo e Pensionados, atualizarem as prestações de contas da referida Divisão, em atraso.

Referidos serviços deverão estar concluídos até o último dia útil do mês de dezembro p. vindouro, cabendo àquela Diretora e aos referidos Inspetores, providenciar junto aos estabelecimentos bancários desta Capital, encerrados do pagamento dos inativos e pensionados, a entrega dos cheques individuais de pagamento, devidamente quitados.

Os demonstrativos para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado serão elaborados pela Contadoria Seccional que funciona junto a esta Secretaria, de acordo com os elementos fornecidos pela citada Divisão a quem compete toda a responsabilidade pelos serviços a serem executados, inclusive a remessa das prestações de

contas ao Tribunal de Contas do Estado.

A Diretora do Departamento de Despesa de... constante fiscalização sobre os serviços a cargo da aludida Divisão, informando seus resultados periodicamente a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de outubro de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 1.546)

PORTARIA N. 164, DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da
Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. RECOMENDAR, ao sr. Diretor do Matadouro do Maguari que baixe as necessárias instruções determinando a fiel execução das seguintes normas de serviço.

2. Diariamente deverá ser organizada pela Tesouraria um Boletim de Caixa, evidenciando o saldo do dia anterior, das quantias recebidas, a qualquer título, os pagamentos efetuados e o saldo para o dia seguinte.

2.1. As quantias recebidas e os pagamentos efetuados deverão ser precedidos dos respectivos títulos e sub-títulos, inclusive da respectiva codificação orçamentária, quando for o caso.

2.2. O Boletim de Caixa deverá ser organizado pelo livro "Caixa" da Tesouraria e deverá conter além da assinatura do Tesoureiro, o confere do Contador e o Visto do Diretor do Matadouro do Maguari.

3. Juntamente com o documento acima deverá ser organizado um demonstrativo do saldo Caixa, de modo a indicar: o saldo em estabelecimento bancário (mencionar as contas e os respectivos saldos), o montante dos cheques bancários, o total em moeda corrente e o total em documentos resgatáveis, estes devidamente relacionados.

4. Todos os pagamentos à conta de recursos orçamentários deverão ser precedidos do empenho da despesa, exce-

to do pessoal (vencimentos, salários e vantagens).

5. O Livro "Caixa" da Tesouraria deverá ser conferido diariamente pelo Contador, que finda a conferência aporará a sua rubrica na última linha.

6. No último dia útil de cada mês os valores a cargo da Tesouraria deverão ser balanceados por uma Comissão constituída de 3 servidores do Matadouro do Maguari, designada em Portaria pelo respectivo Diretor. Após a conferência, a Comissão deverá lavrar o respectivo termo de conferência, assinado por todos os membros da Comissão, pelo Tesoureiro e pelo Contador.

7. Na mesma data deverá ser procedida pelo Contador a conferência dos extratos de contas bancárias, em confronto com o livro de registro dos cheques emitidos, a cargo da Tesouraria, participando, em seguida, por escrito, o resultado desse trabalho, ao Diretor do Matadouro. Na mesma oportunidade deverá ser feita a reconciliação das contas bancárias, à vista dos respectivos extratos.

8. Nenhum pagamento, exceto de vencimentos, salários e vantagens deverá ser efetuado sem que o respectivo documento tenha sido devidamente conferido pelo Contador e autorizado pelo Diretor do Matadouro.

9. Compete ao Contador exercer permanente controle sobre os registros na Tesouraria de todas as receitas ingressadas no Matadouro, a qualquer título, as quais deverão ser recolhidas no prazo máximo de 24 horas, ao estabelecimento bancário.

10. Todos os pagamentos exceto vencimentos, salários e vantagens deverão ser feitos através de cheque bancário.

11. Fica vedada a concessão de velas ou adiantamento de vencimentos ou salários. Os fornecimentos a crédito, de carne verde e vísceras, pela Cantina, deverão ser feitos mediante autorizações expedidas pelo Diretor do Maguari, devidamente registradas na Tesouraria.

11.1 O Diretor do Matadouro deverá baixar as normas que se fizerem necessá-

rias para a fiel execução do disposto no presente item.

12. Uma via dos documentos referidos nos itens 2, 3 e 6 deverá ser enviada à Divisão de Coordenação Fazendária, a quem compete examiná-los e arquivá-los.

13. As normas traçadas pela presente Portaria deverão entrar em vigor, a partir do dia 18 do mês corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de outubro de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 1.546)

PORTARIA N. 165, DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista que o último dia do prazo estabelecido para o recolhimento ao Departamento de Receita, do ICM devido pelos contribuintes na segunda quinzena do mês é o dia dez (10) do mês seguinte, e

CONSIDERANDO, porém, que esse dia, no corrente mês é domingo, e que o expediente da segunda-feira, dia 11 sofrerá alteração em virtude da realização do Círio,

RESOLVE:

DETERMINAR que seja aceito pelo Departamento de Receita o recolhimento do ICM devido pelos contribuintes e relativo a segunda quinzena de setembro findo, sem mora, até o dia doze (12) do corrente, inclusive.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de outubro de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 1.546)

PORTARIA N. 166, DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

MANDAR servir no Matadouro do Maguari, até ulterior deliberação o servidor Pedro Paulo de Brito, ocupante do cargo de Escrivão, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 8 de outubro de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 1.546)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE
TRANSITO

PORTARIA N. 192—SHC
DE 29 DE SETEMBRO DE
1971.

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o motorista profissional Cândido Ferreira Martins, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 199 item XII do Regulamento do Cód. Nacional de Trânsito, em virtude de ter sido considerado Inapto no exame médico psicotécnico, confor-

me consta em parecer final da ficha médica n. 30.745 e de acordo com a Portaria n. 142/71—SHC de 20.7.71.

CONSIDERANDO que citado profissional peticionou ao Ilmo. Sr. Eng. Delegado Estadual de Trânsito, recorrendo da decisão tendo sido em parte aceitas suas justificativas.

RESOLVE:

I — DETERMINAR a realização de novo exame médico psicotécnico, para que citado motorista possa voltar a dirigir.

II — LIBERAR sua Carteira Nacional de Habilitação, em virtude de ter sido submetido ao 2º exame médico psicotécnico, sendo considerado

Apto, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 32.812 do Serviço Médico e Psicotécnico desta Delegacia Estadual de Trânsito.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Delegacia Estadual de Trânsito, 29 de setembro de 1971.
Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 1.556)

PORTARIA N. 193—SHC DE 29 DE SETEMBRO DE 1971.

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Antonio Castelo Gomes, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a Portaria n. 174/71—SHC de 6.8.71 em virtude de ter sido julgado Inapto no exame médico psicotécnico a que foi submetido nesta DETRAN em, 04 de agosto de 1971.

CONSIDERANDO que citado profissional peticionou ao INPS recorrendo da decisão de acordo com o Art. 154 § 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, tendo sido em parte aceita, foi submetido ao 2º exame médico psicotécnico, sendo considerado Apto conforme consta em parecer final da ficha médica n. 32145 do Serviço Médico e Psicotécnico desta DETRAN.

RESOLVE:

LIBERAR a Carteira Nacional de Habilitação de número 17.856 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Antonio Castelo Gomes, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 34 anos de idade, nascido à 7.2.1937, filho de Raimunda Castelo Gomes.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 1.556)

PORTARIA N. 194/71—SHC DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional João Bittencourt Resque, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme os termos da Portaria n. 181/71—SHC de 23.8.71 a contar de 18/8/71.

CONSIDERANDO o despacho do Ilmo. Sr. Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, ex-Delegado Estadual de Trânsito.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria acima mencionada, que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de n. 17.431 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional João Bittencourt Resque.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 1.556)

PORTARIA N. 195/71—SHC DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que no dia 13.8.71 às 00.05 horas trafegava pela Rua do Acompanhamento com excesso de velocidade, o automóvel de placa n. 12—09—Pa., dirigido pelo motorista Carlos Maurício da Silva, Evadiu-se do local do acidente, ao ultrapassar a Rua Nova, perdeu o controle de (direção) digo direção, de-

rivado a direita, projetou-se num valado percorrendo a distância de 12,00 metros, chocando-se no calçamento, após ter danificado duas pontes de madeira. Do acidente, resultou sair ferido o jovem Hilomano P. Dentes. O condutor do automóvel, foi identificado e posteriormente nesta DETRAN.

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 199 item XIV do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 35.216 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Carlos Maurício da Silva, brasileiro, natural do Estado do Amazonas, solteiro, com 23 anos de idade nascido à .. 22.9.948, filho de Manoel Euclides da Silva e de Angela M. Velasco.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 1.556)

PORTARIA N. 196—SHC DE 29 DE SETEMBRO DE 1971.

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Manoel José Henriques, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias de acordo com os termos da Portaria n. 179/71—SHC de 23/8/71 por ter infringido os termos do Art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO o despacho do Ilmo. Sr. Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, ex-Delegado Estadual de Trânsito.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria acima mencionada, que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de n. 17.143 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Manoel José Henriques, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 37 anos de idade nascido à 14.4.934, filho de Joaquim Augusto Henriques e de Maria da Glória Henriques.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito, em exercício
(G. Reg. n. 1.556)

PORTARIA N. 198—SHC DE 1º DE OUTUBRO DE 1971.

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional João Barros do Nascimento, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme os termos da Portaria n. 96/71—SHC de 12—7—1971.

CONSIDERANDO que de acordo com o que ficou deliberado na reunião do dia ... 16.9.71 da Junta Administrativa de Recursos de Infrações sob a presidência do Ilmo. Sr. Dr. Luiz Augusto da Costa Paes.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria acima mencionada que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de n. 41.338 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional João Barros do Nascimento, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, nascido à 13.12.1945, filho de Antonio P. do Nascimento e de Maria Barros do Nascimento.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

PORTARIA N. 199/71—SHC DE 1º DE OUTUBRO DE 1971.

O Cap. Eng. Teodosio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Benedito Farias, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme os termos da Portaria n. 130/71—SHC de 14 de julho de 1971, a contar de 6.7.71.

CONSIDERANDO o despacho do Ilmo. Sr. Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, ex-Delegado Estadual de Trânsito.

RESOLVE:

REDUZIR o prazo da apreensão de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias, a contar da data acima citada, em que foi suspensa a Carteira Nacional de Habilitação de n. 9.018 e Prontuário de n. 8.979 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Benedito Farias, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, nascido à 3.4.1931, filho de Acácio Farias e de Pascoa Farias da Silva.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

Cap. Eng. TEODOSIO DA SILVA MACHADO — Delegado Estadual de Trânsito, em exercício

(G. Reg. n. 1.556)

Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00;

Capital Realizado — Cr\$ 10.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social à rua Santo Antônio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte.

a) — Reforma de Estatutos na parte referente à Administração e remuneração;

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) MARIO SILVESTRE

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3743 — Dias 16, 19 e 21.10.71)

MARCOSA S.A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802 C.G.C. n. 04.894.077/001

Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00

Capital Realizado — Cr\$ 10.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de outubro corrente às 17 horas, em nossa sede social à rua Santo Antônio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;

b) — Eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) MARIO SILVESTRE

Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3745 — Dias 16, 19 e 21.10.71)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 9/71 — JUCEPA —

Registro e Autenticação de Livros Mercantis

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as dúvidas que podem vir a ser suscitadas na interpretação das normas contidas na Resolução n. 7/71 — JUCEPA, datada de 29 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 03 de agosto de 1971.

Considerando que o artigo 10. do Decreto-Lei n. 21.933, de 08 de fevereiro de 1932, estabelece a obrigatoriedade de os livros mercantis, fiscais ou documentos de contabilidade, serem necessariamente assinados por profissional legalmente habilitado na forma da legislação vigente,

Considerando que o parágrafo 10. do artigo 20. do Decreto-Lei n. 305, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe que os livros serão assinados pelo comerciante e pelo Contabilista responsável por sua escrituração,

Considerando que nos termos da legislação supra citada, o Contabilista responsável pela escrituração deve ser obrigatoriamente um profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, conforme prevêem os artigos 12 e 21, do Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946, devidamente publicado no D.O.U., de 28 de maio de 1946,

Considerando que os Contabilistas do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, estão jurisdicionados ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Considerando a regulamentação por parte do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, do artigo 25, do Dec. Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946, no que trata das atribuições profissionais por sua Resolução n. 107/58, de 13 de dezembro de 1953, dispondo ainda a mesma sobre serviços

ANÚNCIOS

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C.M.F. n. 04.936.217/001

Assembleia Geral

Extraordinária

1a. Convocação

Pelo presente EDITAL ficam convidados os srs. Acionistas da PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e sete (27) de outubro de 1971 às 10:00 horas, em a sede social à rua 15 de Novembro, n. 226, 14º andar, sala 1.407, do Edifício Chamé, nesta cidade de Belém, Capital do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Aumento do capital social autorizado para vinte e oito milhões de cruzetros, (Cr\$ 28.000.000,00);

b) Alteração dos Estatutos com referência ao assunto do item A, para criação de ações preferenciais de classe "C", e alteração de cargos de Diretoria;

c) Eleição de Diretores, para os novos cargos, se for o caso e

d) O que ocorrer. Belém, 15 de outubro de 1971.

(a) A DIRETORIA (Ext. Reg. n. 3.773 — Dia 16, 19 e 20—10—1971)

S. L. AGUIAR FIBRAS SEMENTES E OLEOS S.A. 2a. Convocação

Ficam convidados os acionistas de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, 2a. Convocação no dia 19 de outubro do corrente ano, para tratar do que segue:

a) Preenchimento do cargo da Diretoria;

b) O que ocorrer. Belém, 14 de outubro de 1971.

a) ILEGÍVEL Diretor (Ext. Reg. n. 3.764 — Dia 16—10—1971)

MARCOSA S.A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802 C.G.C. n. 04.894.077/001

(a) MARIO SILVESTRE

Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3745 — Dias 16, 19 e 21.10.71)

de Contabilidade, supervisão cêstes, sobre serviços para-contábeis, atribuições e competências dos Contabilistas em tudo que se refira à legalização, responsabilidade e escrituração de livros de natureza, mercantil, fiscal e etc.

RESOLVE:

Art. 1º. — Nenhum livro mercantil poderá ser registrado e autenticado nesta Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA se os respectivos termos de abertura e encerramento, além do número de ordem e o dos atos constitutivos com a data do respectivo despacho, não estiverem assinados pelo comerciante e por um profissional da contabilidade legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Pará, com indicação do seu número de registro e categoria profissional, de acordo com o disposto no art. 53, do Dec. Lei n. 20.158, de 30 de junho de 1931, Dec. Lei n. 9.395, de 27 de maio de 1946, combinado com o art. 28, da Lei Federal n. 4.154, de 28.11.1962, devendo também constar o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da Firma ou Sociedade, assim como, tendo de ser mencionado por todos, seus respectivos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo Primeiro — Os termos referidos neste artigo devem ser feitos em carimbo ou em copiadores a gelatina ou prensa, de acordo com o modelo oficial.

Parágrafo segundo — As petições deverão ser feitas separadamente para cada Firma ou Sociedade, podendo em cada uma das mesmas, ser solicitada a legalização de um ou mais livros da petição.

Parágrafo Terceiro — Cada Contabilista deverá ter arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, um Certificado de Habilitação Profissional, prevista no artigo 28, da Lei Federal n. 4.154, de 28.11.1962 e na Resolução n. 7/71 — JUCEPA de 29.06.1971, que terá sua validade prevista para o exercício para o qual for emitido

conforme prevê a Lei em vigor.

Art. 2º. — Fica entendido que o comerciante, na forma do artigo anterior, quer dizer o titular da firma individual, ou sócio com direito ao uso da firma ou representante legal da sociedade, os quais poderão se fazer representar por procurador nomeado com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo único — As procurações a que se refere este artigo deverão ser devidamente arquivadas com os

comprovantes que dela venham a fazer parte, nesta Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

Art. 3º. — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 7 de outubro de 1971.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da JUCEPA — CPF (MF) 000.165.352.

(G — Reg. n. 1549)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Empreitada para Execução do Sub-Interceptor da Bacia 1, lado esquerdo (Canal das Armas) e parte da Rede Sanitária da referida Bacia, do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém, que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções Limitada.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência, n. 1201, compareceram: Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções Limitada, com sede nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, n. 14, a seguir denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Engenheiro Luffala de Castro Bitar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada para execução do sub-interceptor da Bacia 1, lado esquerdo (canal das armas)

e parte da rede sanitária da Bacia 1, do sistema de esgotos sanitários de Belém, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto dos serviços — A CONTRATANTE se obriga a execução do sub-interceptor da Bacia 1, lado esquerdo (Canal das Armas) e parte da rede sanitária da referida Bacia do sistema de esgotos sanitários de Belém, constante de: 1 —

Instalação da Obra, Vb — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), valor também do referido item; 2 — Serviços Topográficos, Caminhamento em uma quantidade de 3.810m ao preço unitário de um cruzeiro e sessenta centavos (Cr\$ 1,60), perfazendo um total de seis mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 6.256,00), valor também do referido item; 3 — Levantamento da Pavimentação de Asfalto, Concreto ou Paralelepípedo, em uma quantidade de 3200m² ao preço unitário de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) perfazendo um total de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) valor também do referido item; 4. Escavação de Terra, em uma quantidade de 12450m³ ao preço unitário de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), perfazendo um total de cento e vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 124.500,00), valor também do referido item; 5 —

Comum com o contrato com pranchas de madeira 8x2, inclusive troncos e longarinas do mesmo material, em uma quantidade de nove mil metros quadrados, ao preço unitário de cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 55,00), perfazendo um total de quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 495.000,00); 5.2 — misto com perfis metálicos, pranchas de madeira 8x2 e peças de madeira 8x8, em uma quantidade de 1780 m² ao preço unitário de cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 140,00), perfazendo um total de duzentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 249.200,00), importando referido item, na quantidade de setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 744.200,00); 6 — Borbeamento D'Água, em uma quantidade de 5200m³ ao preço unitário de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), perfazendo um total de vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 26.000,00,00), valor também do referido item; 7 — Estaqueamento com Estacas de Massaranduba de 8x3 ou Similar de Igual Resistência em uma quantidade de 6200m ao preço unitário de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), perfazendo um total de duzentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 279.000,00), valor também do referido item; 8 — Lastro de Concreto Simples de 200 kg/m² Com Pedra Preta, em uma quantidade de 250m³ ao preço unitário de cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 170,00) perfazendo um total de quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 42.500,00), valor também do referido item; 9 — Forma Para Lastro, em uma quantidade de 720m³ ao preço unitário de sete cruzeiros (Cr\$ 7,00) perfazendo um total de cinco mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.040,00), valor também do referido item; 10. — Concreto Estrutural Traço 1:2:3 em uma quantidade de 160m³ ao preço unitário de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), perfazendo um total de trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 38.400,00).

(Cr\$ 38.400,00) valor também do referido item; 11. — Forma para Concreto Armado, em uma quantidade de 830m² ao preço unitário de vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 27,00), perfazendo um total de vinte e dois mil quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 22.410,00), valor também do referido item; 12. — Ferragem. 12.1 — CA-50B em uma quantidade de 3.720 kg. ao preço unitário de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), perfazendo um total de dezotto mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00); 12.2 — CA-24 em uma quantidade de 3.720 kg. ao preço unitário de três cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3,68), perfazendo um total de treze mil, novecentos e dez cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 13.910,40), importando referido item na quantia de trinta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 32.510,40); 13. — Pedra Preta Para Base de Assentamento de Tubulação, em uma quantidade de 200 m³ ao preço unitário de vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 27,00), perfazendo um total de cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00), valor também do referido item; 14. — Areia Para Base de Assentamento de Tubulação em uma quantidade de 520 m³ ao preço unitário de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), perfazendo um total de seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 6.400,00), valor também do referido item; 15. — Fornecimento, Transporte e Assentamento de Tubulação de Cimento Amianto 15.1 — Ø 200 mm em uma quantidade de 2212 m, ao preço unitário de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), perfazendo um total de cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 132.720,00); 15.2 — Ø 300 mm em uma quantidade de seiscentos e quarenta e seis metros lineares, ao preço unitário de oitenta e cruzeiros (Cr\$ 80,00), perfazendo um total de cinquenta e hum mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 51.680,00) importando referido item na quantia de cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros

(Cr\$ 184.400,00; 16. — Fornecimento, Transporte e Assentamento de Tubulação de Concreto Armado, Classe CA-1 para Esgotos Sanitários, Inclusive Pintura com Inertol ou Similar, Atêrro e Sacagem até a Geratriz Superior da Tubulação, e com Rejunta-mento com Percinta de Concreto, Diâmetro 600 mm, em uma quantidade de 356 m, ao preço unitário de cento e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 195,00), perfazendo um total de sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 69.420,00), valor também do referido item; 17. — Transporte por Caminhão, de Terra Escavada, em uma quantidade de 200 m³, ao preço unitário de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), perfazendo um total de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), valor também do referido item; 18. — Reenchimento Apilado das Valas em uma quantidade de 10.949 m³, ao preço unitário de sete cruzeiros (Cr\$ 7,00), perfazendo um total de setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 76.643,00), valor também do referido item; 19. — Recomposição da Pavimentação, em uma quantidade de 3.200 m², ao preço unitário de quarenta cruzeiros (40,00), perfazendo um total de cento e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 128.000,00), valor também do referido item; 20. — Poços de Visita Completo, Inclusive Tampão de Ferro Fundido. 20.1 — em anéis de concreto pré-moldado em uma quantidade de 37 unidades, ao preço unitário de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), perfazendo um total de quarenta e oito mil e cem cruzeiros (Cr\$ 48.100,00); 20.2 — em concreto armado fundido no local. 20.2.1 — parte fixa — balão, em uma quantidade de 5 unidades ao preço unitário de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), perfazendo um total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 20.2.2 — parte variável — chaminé em uma quantidade de 5 m ao preço unitário de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), perfazendo um total de hum mil e quinhentos cruzeiros

(Cr\$ 1.500,00), importando referido item na quantia de cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 59.600,00. CLÁUSULA SEGUNDA — A execução dos serviços ora contratados obedecerá fielmente aos projetos, especificações e edital da Tomada de Preços n. 10/71 — DAE, que ficam como partes integrantes do presente Contrato, assim como a proposta da CONTRATANTE, considerada vencedora naquela Tomada de Preços. CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços e fornecer os equipamentos objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão de obra completa e eficiência as exigências das especificações fornecidas pelo DEPARTAMENTO. CLÁUSULA QUARTA — A CONTRATANTE se obriga a executar as obras e serviços constantes deste Contrato, no prazo máximo de duzentos e quarenta (240) dias consecutivos, contados a partir da data da primeira ordem de serviço emitida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO. PARAGRAFO ÚNICO — O prazo para início dos trabalhos será de oito (8) dias contados da primeira ordem de serviço expedida pelo DEPARTAMENTO. CLÁUSULA QUINTA — Das penalidades — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor Geral do DEPARTAMENTO. Em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATANTE por dia que exceder o prazo contratual, a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da Contratante e julgadas aceitáveis a critério do DEPARTAMENTO. PARAGRAFO ÚNICO — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO com efeito suspensivo, dentro de três (3) dias.

CLÁUSULA SEXTA — Do preço — Pela execução dos serviços e obras objetos deste Contrato, e fornecimento de equipamentos e acessórios a CONTRATANTE receberá a importância de hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.893.679,40), conforme sua proposta vencedora na Tomada de Preços n. 10/71. CLÁUSULA SÉTIMA — Do pagamento — Os valores aos pagamentos serão determinados por medições mensais atestados pela Fiscalização, não podendo as faturas referentes às mesmas, serem inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). CLÁUSULA OITAVA — Do reajustamento — Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185, de 23.02.1967 e alterados através dos Decretos Leis ns. 30.407, de 11.03.1967 e 60.706, de 09.05.1967. PARAGRAFO ÚNICO — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo a conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado, não podendo ser ultrapassado referidos prazos para fins de reajustamento. CLÁUSULA NONA — Da caução — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATANTE presta uma caução no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) quantia essa já recolhida à Tesouraria do DEPARTAMENTO, por ocasião de sua habilitação à Tomada de Preços n. 10/71. PARAGRAFO ÚNICO — Como garantia complementar do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, o DEPARTAMENTO reterá três por cento (3%) do valor de cada fatura paga à CONTRATANTE, bem como os equipamentos existentes no canteiro da

obra servirão também como garantia e só poderão ser retirados com expressa autorização do DEPARTAMENTO. A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. **CLAUSULA DÉCIMA** — Passarão a propriedade do DEPARTAMENTO de pleno direito, independente de quaisquer notificações, interpelações judiciais ou extra-judiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato, quando houver sido provada administrativamente culpa ou dolo da CONTRATANTE na execução do mesmo. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A CONTRATANTE obrigará-se a manter permanentemente à testa dos serviços de que trata o presente Contrato, o Engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido Engenheiro, a CONTRATANTE deverá ocorrer imediatamente à frente dos serviços, outro Engenheiro especializado nas obras em questão. A CONTRATANTE obrigará-se também a manter permanentemente no canteiro da obra, pelo menos um Engenheiro com experiência desse tipo de serviço para acompanhar a execução das obras devidamente credenciado para os entendimentos com o DEPARTAMENTO, bem como um técnico em agrimensura devidamente registrado no CREA. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — A CONTRATANTE será responsável por qualquer dano que venha a ser causado a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como a pessoa, bem como, pelas obrigações devidas de seguro de pessoas, leis trabalhistas etc. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A Fiscalização das obras será exercida pelo DEPARTAMENTO através de Engenheiros designados para tal fim pelo Diretor Geral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações, podendo rejeitar ou fa-

zer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE obriga-se a manter constantemente no canteiro de serviço um diário de obra atualizado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgue de qualidade inferior ou que não satisfaça às exigências das especificações ou as normas estipuladas. **PARÁGRAFO QUARTO** — A CONTRATANTE entregará ao DEPARTAMENTO, para uso da Fiscalização, um veículo novo, zero quilômetro, o qual terminada a obra, passará à propriedade do DEPARTAMENTO, sem qualquer ônus para o mesmo. Referido veículo deverá ser entregue no máximo, até quinze (15) dias após a assinatura do Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas decorrentes de publicação e reconhecimento de assinaturas em Cartório, de documentos oriundos deste Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — O DEPARTAMENTO reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que a execução das obras ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e os cronogramas de execução das obras, ou serviços aprovados sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Fica ressalvado ao DEPARTAMENTO o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATANTE infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados e os materiais estocados que forem de interesse do DEPARTAMENTO, o qual, segundo a gravidade da falta, poderá promover inquérito adminis-

trativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATANTE para transacionar com o DEPARTAMENTO. **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — A rescisão do Contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATANTE tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, em todo ou em parte, sem previa autorização do DEPARTAMENTO; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) — paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto, ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas em vigor, as especificações do DEPARTAMENTO e demais instruções complementares pelo mesmo fornecidas, a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos serviços. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O DEPARTAMENTO poderá ainda rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba à CONTRATANTE qualquer indenização, se esta: a) — não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de oito (8) dias após o recebimento da ordem de serviço; b) — manter em serviço preposto, técnico mestre ou operário, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) — deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados de sua notificação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Declarada a rescisão Contratual em face de

qualquer dos motivos previstos nesta Clausula, terá a CONTRATANTE o direito, único e exclusivamente, ao pagamento dos trabalhos já executados, e a indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da CONTRATANTE e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATANTE seja devedora, perdendo ainda, em favor do DEPARTAMENTO, as cauções depositadas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Incorrendo em inadimplemento contratual, a CONTRATANTE terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com o DEPARTAMENTO, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta. **PARÁGRAFO QUARTO** — Julgada inidônea a CONTRATANTE será impedida de licitar em obra para o Estado do Para e terá a declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. **PARÁGRAFO QUINTO** — Da decisão proferida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Estadual de Águas e Esgotos apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Geral do DEPARTAMENTO, tendo a sua deliberação a ser proferida em: setenta e duas (72) horas caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — O DEPARTAMENTO não fornecerá nenhum equipamento ou material para execução da obra. **CLAUSULA DÉCIMA NONA** — A CONTRATANTE será responsável por qualquer reclamação ou conserto na obra e serviços durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade de civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro. **CLAUSULA VIGÉSIMA** — Compete à CONTRATANTE, fazer um minucioso exame dos projetos e detalhes apresentados, bem como, das es-

pecificações de modo a poder, em tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção e esclarecimento, compete ainda à CONTRATANTE, a execução e apresentação à Fiscalização, para aprovação, dos detalhes construtivos não fornecidos e necessários à execução das obras. A elaboração desses detalhes bem como de qualquer complementação do projeto, correrá por conta da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nas plantas do projeto fornecidas pelo DEPARTAMENTO nas ruas 23 de Setembro e Gaspar Viana, não foram previstas linha dupla de tubulação, entretanto, essas linhas duplas deverão ser executadas devido à existência de uma galeria de águas pluviais situada na parte central das referidas ruas, possuindo dimensões que impossibilitarão a execução do assentamento da rede projetada, bem como das posteriores ligações domiciliares. As despesas com essa complementação e com outras eventuais do projeto, correrão por conta da CONTRATANTE sem qualquer ônus para o DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO SEGUNDO — Terminada a obra, a CONTRATANTE apresentará ao Engenheiro Fiscal, antes do pedido de aceitação, em papel vegetal de boa qualidade e em tamanho padrão, as plantas, perfis e detalhes de execução dos serviços, constantes do cadastro, levando em conta modificações ocorridas durante a execução. PARÁGRAFO TERCEIRO — O DEPARTAMENTO não se responsabilizará por quaisquer serviços inaproveitados por falta de entendimento prévio com a Fiscalização. PARÁGRAFO QUARTO — Não será permitida qualquer alteração no projeto, salvo com autorização escrita da Fiscalização, devendo neste caso, a CONTRATANTE executar, sob sua responsabilidade, todos os desenhos e cálculos necessários, sem qualquer ônus para o DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO

QUINTO — As alterações havidas no decorrer da construção, com autorização da Fiscalização, serão passadas para plantas as quais serão entregues à mesma em cinco (5) vias. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Todos os serviços auxiliares que forem necessários à completa e perfeita execução da obra e que não constarem expressamente da proposta deverão ser implicitamente computados nos preços unitários propostos, não sendo pagos à parte. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Todos os serviços deverão ser entregues completamente arrematados, testadas as tubulações, instalações etc. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE fica obrigada terminada a obra, a fazer a limpeza dos locais dos serviços, restabelecendo a situação existente anteriormente, no que se refere a esses locais, sem o que não será paga a medição correspondente à limpeza e entrega da obra. PARÁGRAFO SEGUNDO — Todos os materiais a serem usados na execução das obras e serviços deverão obedecer às exigências da ABNT. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Na quinzena seguinte à data da primeira Ordem de Serviço expedida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO, a CONTRATANTE, orientada pela Fiscalização, apresentará o cronograma da execução da obra, em cuja organização serão levados em consideração todos os fatores que permitam um perfeito desenvolvimento da obra ou serviço. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Da verba — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de um milhão, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.893.679.400), correrão à conta do Crédito Especial constante do Orçamento do DEPARTAMENTO para o corrente exercício, aberto pela Resolução n. 137, de 05 de maio de 1971 do Conselho Estadual de Águas e Esgotos e serão atendidas pelos recursos oriundos das dotações recebidas do FRES, FAE e BNH, através dos órgãos

competentes. PARÁGRAFO ÚNICO — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados nos pagamentos das faturas pelo retardamento da entrega dos recursos por parte dos organismos financiadores. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo porém toda e qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA — O presente Contrato deverá ser cadastado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — Foi adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 08 de outubro de 1971.

Engo. Waldemar Iles V. Chaves
Diretor Geral do DAEEPA
C.G.C. n. 04.945.941

Engo. Lutfala de Castro Bitar
Pela firma ESTACON
C.G.C. n. 04.945.406

TESTEMUNHAS:

Everado Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as 1 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

Joaquim Neves das Chagas
Esc. Autorizado
(Ext. — Reg. n. 3719 — Dia 16.10.71).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EDITAL — 13271—DA DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, a V. Exa. de Sousa I. Professor Primário, inscrito no Quadro de Pessoal, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", Município de Belém, para, no prazo de trinta (30) dias a partir da datada publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 26, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 ((Estatuto)). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 21 de setembro de 1971.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1.551 — Dias 15, 22 e 30—10—1971)

DEPARTAMENTO

DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará, e o sr. Engenheiro Al-

berto Coutinho do Amaral. Entre o Departamento de Aguas e Esgotos, do Estado do Pará — DAEPA Autarquia Estadual, diretamente subordinada ao Governo do Estado, criada pela Lei número dois mil e quinhentos (2.500) de dois (2) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e reestruturada pelo Decreto seis mil oitocentos e dezoito (6.818), de nove (9) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), com sede e fóro nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará neste ato representada por seu Diretor Geral, Engo. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, domiciliado nesta Cidade, residente à Alameda Governador Magalhães Barata n. cinquenta e nove (59), e de outro lado, o Sr. Engo. Alberto Coutinho do Amaral brasileiro, casado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua dos Mundurucus n. mil trezentos e trinta e oito (1.338), Apartamento cento e dois (102), portador da Carteira Profissional de Engenheiro Civil n. 441-D-CREA — 1ª Região e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — Secretaria da Receita Federal sob o n. 000.569.282, às partes, de agora em diante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO fica justo e acordado o que segue:

PRIMEIRO — Tendo o CONTRATANTE a previa aprovação do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, de acordo com a decisão tomada em Reunião extraordinária, de 19 de maio de 1971, contrata, pelo presente instrumento, os serviços de Assessoria Técnica do CONTRATADO.

SEGUNDO — O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços profissionais de Assessoria Técnica na execução do necessário, para a recuperação da Estação de Tratamento de Água de São Braz

TERCEIRO — A Assessoria Técnica a ser prestada pelo CONTRATADO compreen-

derá as seguintes fases: a) — elaboração de um relatório preliminar com a descrição do real estado da Estação de Tratamento de São Braz e, no caso dos equipamentos, com a citação de sua finalidade, defeitos apresentados, sugestão para os reparos e quando possível com a informação das causas dos problemas apresentados, orçamento detalhado etc., de tal modo que possibilite ao CONTRATANTE uma visão do problema e opção para saná-lo; b) — após a decisão do CONTRATANTE sobre o relatório constante no item anterior, apresentar uma relação detalhada dos materiais necessários e respectiva especificação técnica para a sua aquisição.

QUARTO — Em remuneração dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), livre de qualquer encargo, e pagáveis do seguinte modo: a) — um terço (1/3) da quantia citada nesta Cláusula após a apresentação do relatório previsto no item "a" da Cláusula terceira; b) — um terço (1/3) após o cumprimento do item "b" da Cláusula Terceira; c) — um terço (1/3) após terem sido dirimidas todas as dúvidas acaso existentes.

QUINIO — O pagamento a que se refere a Cláusula antecedente, correrá à conta da verba 4.1.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimento — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.1 — Estudos e Projetos, constante do Orçamento do CONTRATANTE para o presente exercício.

SEXTO — Poderá o CONTRATADO, para desempenho do encargo assumido, mediante entendimento direto com o Diretor Geral do CONTRATANTE, servir-se dos recursos burocráticos e equipamentos da Secretaria do CONTRATANTE.

SETIMO — O prazo para o cumprimento do presente Contrato pelo CONTRATANTE será de quarenta e cinco

(45) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, entendendo-se o prazo de quinze (15) dias para cada uma das fases citadas na Cláusula Quarta.

OITAVO — Fica o CONTRATADO sujeito a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor deste Contrato por dia que exceder ao prazo referido na Cláusula Sétima e a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a meio por cento (0,5%) por infração de quaisquer das cláusulas contratuais.

NONO — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DÉCIMO — Será competente para todas as ações fundadas neste Contrato, o fóro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO madaram datilografar o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme assinam, com as testemunhas adiante, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 06 de outubro de 1971.

Engo. Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Geral do DAEPA
CGC n. 04.945.341

Engo. Alberto Coutinho
do Amaral
C.P.F. n. 000569282

TESTEMUNHAS:

Everalde Sarmento
Raymundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C., da verdade.

Belém, 12 de outubro de 1971.

Joaquim Neves das Chagas
Esc. Autorizado

(Ext. — Reg. n. 3748 —
Dia 16.10.71).

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
Concorrência Pública
n. 02/71-CEL/SUDAM**

— EDITAL —

A Comissão Especial de Licitação da SUDAM, constituída através da Portaria n. 3332/71, de 07.10.71, torna público a quem interessar possa que se encontra aberta a Concorrência supra mencionada, para elaboração de projetos, execução das obras de construção civil, do bloco "C" e urbanização sob o regime de empreitada da sede própria definitiva da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em Belém, na confluência da Avenida Almirante Barroso com a Trav. Antônio Baena.

O recebimento da documentação e das propostas das firmas interessadas, com o exame e abertura respectivos, serão efetuados no próximo dia 17 de novembro, às nove (9) horas, na sede da Autarquia, na Trav. Antônio Baena, n. 1.113.

O EDITAL completo, com a cópia do projeto e especificações próprias, poderá ser obtido no endereço acima, na sala em que funciona a Comissão Especial de Licitação, nos dias úteis, horário das 8 às 12 horas, onde também serão prestadas maiores informações havendo ainda afixado na Portaria da SUDAM, uma via do EDITAL.

Belém, 08 de outubro de 1971.

Pela Comissão:
Engo. Oscar Dias Teixeira
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3757 —
Dias 16, 19 e 20.10.71).

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAL

A Secretaria do Ministério Público, por ordem do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado,

Torna público que estão abertas pelo prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste Edital, as inscrições para o concurso de provas e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público, observadas as seguintes exigências da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965, e da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1969, com as modificações da Lei n. 4.176, de 27 de junho de 1968 e Dec. Lei n. 69, de 10 de setembro de 1969:

1 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será entregue na Secretaria do Ministério Público acompanhando das seguintes provas:

a) ser brasileiro nato;
b) ter mais de vinte e um (21) e menos de quarenta (40) anos de idade, salvo se já exerceu cargo público, hipótese em que o limite máximo será de sessenta (60) anos;

c) ser graduado em Direito por Faculdade oficial ou oficializada;

d) estar quite com o serviço militar;

e) estar no gozo dos direitos políticos e apresentar fôlha corrida da Polícia Civil, das Varas Penais e da Justiça Militar;

f) Sanidade física e mental, atestada por laudo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

2 — Poderá o candidato exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

3 — Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado, à época de sua permanência neles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

4 — O concurso constará de provas orais e escritas, sobre as matérias referentes no art. 56 do Código Judiciário do Estado.

Dado e passado na Secretaria do Ministério Público, em Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de

ano de mil novecentos e setenta e um.

Dra. Elith Marília Maia Crespo
Secretaria do Ministério Público

(G. Reg. n. 1483 — Dias: 9, 13, 16 e 20.10.71)

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
— EDITAL —

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 161/71, de 02 de setembro do corrente ano, do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, para proceder o competente Inquérito Administrativo para apurar os motivos que levaram Te-rezinha de Jesus Barra Brandão, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro Único, lotada na Secretaria do Ministério Público, abandonar o aludido cargo notificado-a pelo presente Edital, para que no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a reas-

sumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) e para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Sala da Procuradoria Geral do Estado, em 17 de setembro de 1971.

a) Inez Braga de Lemos
Secretária da Comissão

Dr. WILSON VIEIRA DE NÓVOA
Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 1452. — Dias: 7, 13 e 16.10.71).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Diretoria Estadual no Pará
EDITAL
— AVISO —
Leilão de Materiais Inservíveis e Sucatas

A Comissão designada pela Portaria n. 92, de 19 de maio de 1971, do Sr. Diretor Estadual, através do presente Edital, torna público aos Srs. interessados que realizará no dia 20 às 15 horas no depósito do GEPU, sito a Boulevard Castilhos França, n. 421 e dia 21, às 8 horas no Km. 13 — Ananindeua, do corrente mês, Leilão de materiais inservi-

veis e Sucatas, pertencentes a este Ministério, constituídos em diversos lotes, especificação e valores, estão relacionados na Portaria onde funciona o Setor de Material à Av. Almirante Barroso 5384 (Granja Santa Lúcia), à disposição dos senhores interessados.

(Ext. — Reg. n. 374 — Dias: 15 e 16.10.71)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
RESOLUÇÃO N. 43/71 — CRCPa.
DE 06 — 10 — 1971

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f", do artigo 9.º — DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO — Capítulo IV do vigente REGIMENTO INTERNO DO C.R.C. DO PARÁ, aprovado pela Resolução n. 29/70 — CRCPa., de 15 de abril de 1970:

RESOLVE:

Efetuar a TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada a atender às despesas constantes da seguinte alínea, a saber:

De:

DESPESAS DE CAPITAL

INVERSOES FINANCEIRAS

Aquisição de Telefones

Pelo valor de parte da dotação anual que se transfere para "Diversas Inversões Financeiras" Cr\$ 500,00

Para:

DESPESAS DE CAPITAL

INVERSOES FINANCEIRAS

Diversas Inversões Financeiras

Importância que se transfere para esta alínea de "Aquisição de Telefones" Cr\$ 500,00

Belém 06 de outubro de 1971.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

— Presidente —

CPF — MF.000.165.352

Elias Zemerio — Vice Presidente e Presidente da Comissão de Contas

José Juvêncio Alves Uchôa

Membro da Comissão de Contas
Jacinto Nepomuceno Benoliel

Membro da Comissão de Contas
Guilherme de Castro e Silva

Fernando Rabello Mendes
João de Farias Barros Júnior

Jaguanhara Gomes de Oliveira
José Itabericy de Souza e Silva

(G. — Reg. n. 1548)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 16 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.503

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 919

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Nair de Barros da Fonseca.

Apelada: — Maria Silva Fonseca.

Relator: Designado: — Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA: — A negativa da querelada que declarou em Juízo não ter injuriado a querelante, e considerada como retratação, dando lugar à extinção da punibilidade da dita querelada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante Nair de Barros da Fonseca e apelada Maria Silva Fonseca, etc.

I — A apelante formulou queixa crime contra a apelada, por injúria verbal, com fundamento nos artigos ns. 30 e 140 dos Códigos de Processo Penal e Penal Brasileiro, respectivamente.

Apelante e apelada há muito mantiveram relação de estreita amizade, pois, o marido da apelada, aparentado da família da apelante, residiu cerca de vinte anos, em companhia dos pais da querelante. Na noite de 10. de janeiro de 1961, pelas 19 horas, Oswaldo Martins da Fonseca, marido da querelada, foi à casa da genitora da querelante, e ao sair, a senhora mãe da querelante, pediu a Oswaldo que levasse a sua filha, ao Central Hotel, para despedir-se de uma família amiga que embarcaria naquela noite. De regresso, já pelas 21 horas, a querelada estava postada em frente à residência da querelante e

quando esta saltou do automóvel que a conduzia, ainda em companhia de Oswaldo Martins da Fonseca, a querelada teria ofendido a querelante "taxando-a em voz alta, na presença de várias pessoas de: — "Vagabunda", "Moça Sem Moral" e "Sem Dignidade".

II — Recebida a queixa segue-se a formação da culpa e no interrogatório, a querelada, respondendo às perguntas do digno Dr. sumariante, declarou (fls. 10):

"que não é verdadeira a imputação a si atribuída; que desconhece as provas contra si até agora apuradas; que em absoluto não usou das expressões "Vagabunda", "Moça sem Moral" e "Sem Dignidade" contidas na inicial contra a pessoa da querelante, que apenas tendo recebido inúmeras denúncias quanto a seu marido andar de namoro com determinada criatura procurou averiguar do que verdadeiramente se passava".

Em face desse interrogatório, e a requerimento da querelada, o dr. Juiz, em sentença, julgou extinta a punibilidade da mesma querelada, sentença essa (fls. 13) que faz parte integrante deste aresto. A sentença apelada faz referência a vários acórdãos e dentre eles o de n. 500, de 17.10.60, do qual foi relator o Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, no qual existe realmente o seguinte trecho (fls. 22) transcrito pela sentença apelada: "A retratação no caso, será um dos modos a não ser reconhecida a necessidade da aplicação da pena. A negativa ou melhor a falta de reconhecimento do fato injurioso difamante revelado pela querelada em seu interrogatório, importa pois em uma retratação. Implica assim em uma negativa cabal e solene, perante a autoridade a que não se pode deixar de acolher como remédio salutar para a situação".

Diante dos julgamentos constantes dos venerandos Acórdãos citados, o dr. Juiz "a quo" decidiu muito bem a querelada, julgando extinta a punibilidade a que poderia estar sujeita a querelada Maria Silva Fonseca.

Assim,

III — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada (fls. 13), que julgou extinta a punibilidade de Maria Silva Fonseca, pelos próprios fundamentos da dita sentença que são jurídicos.

Belém, 15 de junho de 1965

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente.

MAURICIO CORDOVIL PINTO, relator designado, em virtude do falecimento do relator, Des. Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaca
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n 1561)

ACÓRDÃO N. 920

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Olavo Pantoja.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "Habeas-Corpus" da Comarca de Soure, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da Comarca e recorrido Olavo Pantoja.

EMENTA: — Nega-se provimento a recurso de sentença que concedeu "Habeas-Corpus" preventivo, decorrente de justo receio da autoridade policial.

Wilson Sebastião de Oliveira Argolo impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Olavo Pantoja alegando estar o mesmo ameaçado de prisão pelo Sr. Delegado de Polícia daquela cidade de Soure, em razão de ter reagido a uma prisão efetuada na véspera, sem razão para tal. Solicitadas as informações, o Delegado confirmou sua prisão no dia anterior alegando ter sido efetuada em virtude de séria desordem promovida pelo paciente quando, em estado de embriaguez. Ouvido o Ministério Público este nada opôs, tendo a Dra. Juíza em despacho fundamentado deferido a medida mandando expedir o salvo conduto em favor do paciente, sem prejuízo de seu comparecimento aos atos do inquérito instaurado na mesma Polícia. Nesta Instância, o Douto Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso.

De fato, tendo a Polícia agido em manter a ordem na cidade e estando o paciente intimado a comparecer para os atos de um inquérito policial, é de toda a ordem resguardar a liberdade do mesmo com a medida judicial concedida, o que fez a Dra. Juíza, concedendo a ordem. Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, que concedeu o "Habeas-Corpus Preventivo".

Olavo Pantoja, P. J. R.
Belém do Pará, 16 de agosto de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.
ALUIZIO LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1561)

ACÓRDÃO N. 921
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorridos: — Joviano Santos Oliveira e Nestor Pamplona Neto.

Relator Ad-Hoc: — Des. Silvío Hall de Moura.

EMENTA — Crime de furto de gado ocorrido em Santa Cruz do Arari e apurado nesta Capital, pelo Delegado do Interior com a prisão dos indiciados nesta cidade, para averiguações. Concessão correta de "Habeas-Corpus" pelo Juiz desta Comarca, apesar de ter o delegado atribuído a prisão ao Secretário de Segurança Pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorridos Joviano Santos Oliveira e Nestor Pamplona Neto.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos,

negar provimento ao recurso confirmando, assim, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio da Silva Leal, Relator e Maurício Cordovil Pinto, que davam provimento, para cassar a ordem de "Habeas-Corpus" concedida. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Silvío Hall de Moura.

I — O acadêmico Dorival de Santana Lopes Neto impetrou ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Joviano dos Santos Oliveira e Nestor Pamplona Neto, que teriam sido presos pelo Delegado da D.A.S.I., para averiguações, como prováveis autores do furto de gado em Santa Cruz do Arari, deste Estado.

Pedidas informações, respondeu a autoridade dada como coatora que os pacientes estavam presos a disposição do Secretário de Segurança Pública, e que o inquérito respectivo estava em via de conclusão.

O Dr. 2o. Promotor Público desta Comarca opinou pelo deferimento do pedido tendo o M.M. Dr. Juiz "a quo" concedido a ordem e recorrido de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pela incompetência do Juiz para conceder a medida e pela cassação do "Habeas-Corpus".

II — "Data venia" das opiniões divergentes, o M. M. Juiz "a quo" era o competente para conhecer do pedido. O crime teria ocorrido no interior do Estado e o inquérito deveria ter corrido no distrito da culpa. Não se justificava a prisão dos pacientes nesta Capital, e nem que a ordem da captura fosse dada do Chefe de Polícia. Tratava-se de prisão ilegal, e como tal deveria ser remediado como foi, através do "Habeas-Corpus" concedido pelo Juiz "a quo".

Decisão incensurável e confirmada.

Belém, 24 de agosto de 1971.

(a.a.) SILVIO HALL DE MOURA, Relator "Ad-Hoc".

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. MENDES PATRIARCA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 6 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1561)

ACÓRDÃO N. 922
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido: — Rosinaldo Matias Soares.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — O excesso do prazo constante do art. 10, do Código de Processo Penal, para a remessa do Inquérito Policial ao Juízo competente, autoriza a concessão de "Habeas-Corpus" porque o indiciado não pode ficar além deste prazo à disposição da autoridade policial;

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" liberatório, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Rosinaldo Matias Soares.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por estar conforme a lei e a jurisprudência.

O recorrido foi preso em flagrante delito pelo titular, do Direito Policial do Telegrafo, por crime previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, todavia decorrido dias de prisão os autos não foram remetidos ao Juiz Criminal competente, daí, a ilegalidade da prisão ou a concessão se tornar ilegal, por excesso de prazo em ficar o paciente à disposição da autoridade policial.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de julho de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 6 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1561)

ACÓRDÃO N. 923
Pedida de "Habeas-Corpus" Liberatório de Óbitos
Impetrante: — O Bacharel Emanuel Simões Rodrigues.
Paciente: — Darcy Rodrigues Neves.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.P.

EMENTA: — A Prisão é legítima, quando inexistem, no auto de prisão em flagrante, as alegadas nulidades apontadas pelo impetrante.

Vistos, etc.

Emmanuel Simões Rodrigues impetra, em favor de Darcy Rodrigues Neves uma ordem de "habeas corpus", para que cesse o constrangimento imposto ao paciente e resultante de um flagrante nulo que teria sido torjado pela autoridade policial que não ouviu as testemunhas no local da ocorrência.

Informa a Dra. Juíza de Direito de Óbitos que o paciente foi preso em flagrante delito pelo crime definido no art. 121 do Código Penal, por ter assassinado friamente um desafeto.

No parecer de fls., o eminente chefe do Ministério Público manifesta-se pela denegação da medida impetrada.

Pela documentação apresentada pelo impetrante e constante de autos de inquirições de testemunhas, não se percebem as alegadas faltas, que, ao ver do paciente, nulificariam o auto de prisão em flagrante. Ao revés, a prisão é legítima e se descunzilha das supostas irregularidades.

De exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 30 de junho de 1971.

(a.a.) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 8 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1561)

ACÓRDÃO N. 924

Embargos Cíveis na Capital

Embargante: — M. S. Passos & Cia.

Embargada: — Maria Monteiro.

Relator: — Desembargador Caccia Alves.

EMENTA. — O proprietário que utiliza prédio próprio e pede outro de sua propriedade para seu uso, terá de comprovar em Juízo a necessidade do pedido.

Vistos os autos e discutidos os embargos cíveis na Capital, em que é embargante M. S. Passos & Cia. e embargada Maria Monteiro.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 93 como parte integrante deste julgado, e contra os votos dos Desembargadores Mauricio Pinto e Adalberto Carvalho, em receber os embargos de infringência e julgá-los procedentes a fim de reformado o Venerando Acórdão embargado, manter a sentença de primeira instância.

O proprietário que utilize prédio próprio e pedir outro de sua propriedade para seu uso, terá de comprovar em Juízo a necessidade do pedido.

A Autora, ora Embargante, moveu ação de despejo visando a retomada do prédio n. 372, da rua Aristides Lobo, alegando necessidade do mesmo para não melhor instalar seus negócios e a Ré, ora embargada, através da sua contestação disse ser o imóvel retomando para fins residenciais e, por isso, não se prestar para fins comerciais.

Na inicial a Autora usou as expressões "para melhor instalar os seus negócios", sem especificar ou esclarecer que desejava ou não se mudar para o imóvel retomando, mas, no decorrer do processo foi mais incisiva, declarando expressa e repetidamente pretender utilizar o prédio com a instalação de seu escritório e guarda de mercadoria de maiores valores e, nesse sentido, foi realizada uma vistoria, da qual resultou a prova que incumbia à Autora, isto é, servir o imóvel para insta-

lação de seu escritório.

Estava, portanto, atendido o requisito essencial para a retomada, daí o acerto da decisão do Dr. Juiz "a quo".

Entretanto, assim não entendeu a maioria da Egrégia Segunda Câmara Cível ao julgar a apelação em proclamar

"O direito de retomada com fundamento no item V do art. 11 da Lei n. 4.494, de 25.11.64, não se pode aplicar à firma comercial locadora do prédio residencial, porque não pode dar ao locatário o prédio em que reside e do qual se queira mudar porque os prédios são de destinação diferentes, um residencial e outro não residencial, com legislações próprias, conforme o entendimento do parágrafo oitavo do citado artigo, salvo se, a firma comercial possuir outros prédios residenciais e faça recair a preferência nestes" (Ementa).

"Data venia", esse entendimento não pode subsistir ante o direito e as provas dos autos, daí a sua reforma para ser mantida a sentença de primeira instância.

O inciso V do art. 11 da Lei n. 4494 exige apenas a comprovação em Juízo da necessidade do pedido e a preferência a que se refere o parágrafo 8o. do mesmo art. e para o caso de locador mudar-se.

A lei não proíbe que o locador utilize dois ou mais prédios de sua propriedade o que ela pede, impõe no caso de retomada é a prova da necessidade do locador, também, ocupante de outro imóvel seu, sem implicar em mudança.

Belém, 16 de agosto de 1971.

(a.a.) **AGNANO MONTEIRO LOPES**, Presidente.

MANOEL CACELLA ALVES, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de outubro de 1971.

a) **Maria Salomé Novaes** Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1561)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO ANA LOBATO
Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual
Edital de Praça para o dia 9 de novembro de 1971.

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Belém.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que às onze (11) horas do dia nove (9) de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede deste Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em praça o bem penhorado no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado, contra Metalúrgica Riomar S.A., que se processa neste Juízo, constante de:

— Terreno edificado na Avenida Almirante Barroso, sob o número de plaqueamento moderno 5.388, (cinco mil trezentos e oitenta e oito), confinando à direita com o imóvel de número 5.450 e à esquerda com as terras do patrimônio do Ministério da Agricultura, denominados Sta Lúcia, próximo da Travessa Coração de Jesus. Nesse Terreno está construído um prédio industrial, de dois pavimentos a parte da frente, seguido dos fundos com galpão, estrutura de alvenaria e telhado coberto de telhas brasileiras sobre travejamento de ferro.

O imóvel acima descrito, que se encontra em fase de acabamento, tem aproximadamente uma área de 5.394m², está avaliado em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), preço por quanto será levado a praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante fiador idôneo de três dias. Em virtude do que expedir este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Be-

lém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do Cartório do sexto Ofício do Cível e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual (G. Reg. n. 1.545)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1o. Pretor Criminal, etc.,

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Pedro Mauricio Castanheira, páraense, solteiro, encanador, com 27 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Lomas Valentinas, n. 443, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedir-se o presente Edital para que compareça à esta Pretoria no dia 21 do corrente, às 9 horas a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 4 de outubro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

a) **Ernani Mindelo Garcia**

1o. Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 1540)

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.,

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo dr. 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciado ANTONIO UCHOA VIANA, brasileiro, solteiro, de 20 anos de idade, sem profissão definida, res. Trav. Lomas Valentinas, ... 2593, como incurso no artigo

155 do C.P.B. e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, pois o mesmo encontra-se foragido do Presídio "São José"; expedese o presente edital para que o denunciado compareça a este Juízo, no dia 29 do corrente às 10:00 horas, a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo-crime de furto do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 6 de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã, o datilógrafo e subscrevi.

a) *Arthur de Carvalho Cruz*
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 1539)

EDITAL

O Dr. *Arthur de Carvalho Cruz*, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem co-nhecimento que pelo 50. Promotor Público da Capital, foram denunciados: Eniber-

to Souza Gama, brasileiro, solteiro, de 20 anos de idade, sem profissão e sem residência fixa e Manoel Santos, brasileiro, casado, de 23 anos de idade, feirante, residente à Rodovia Snapp, passagem das Flores, n. 27, como incurso no artigo 155 § 4o. n. IV e 180 § 1o. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no dia 29 do corrente, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados no processo crime de furto qualificado e recepção de furto do qual são acusados.

Cumpra-se.

Belém, 06 de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilógrafo e subscrevi.

a) *Arthur de Carvalho Cruz*
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 1539)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente Edital, fica Citado, Salvia Aquário Lida, estabelecida nesta cidade em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada no processo n. 1a. JCJ—1.329/70, em que é reclamante exequente José Maria da Silveira, para pagar em quatro e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, a quantia de setecenta e vinte e três centavos (Cr\$ 7.052,23), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da Sentença proferida por esta 1a. Junta, no referido processo, em data de 03.7.71.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de outubro de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 1541)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente Edital, fica Citada, J. Ferreira, estabelecida nesta cidade em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada no processo n. 1a. JCJ — 275/71, em que é reclamante exequente Sebastião de Farias Quaresma, para pagar, em quatro e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, a quantia de novecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 977,70), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da Sentença proferida por esta 1a. Junta, no referido processo em data de 4.8.71.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de outubro de 1971.
Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 1542)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 132 DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 61.640 de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificações pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de outubro do ano em curso, no total de dois mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.755,00).

ASSISTENTES:

Carolina da Costa Figueiredo * 855,00
Maria de Nazaré Silva Moraes Rêgo 570,00

ASSISTENTE

ADJUNTA:
Helena Paredes Cunha * 480,00

AJUDANTES:

Lindolfo Menezes 250,00
José Guilherme de Sá
Guilherme Martins Pantoja 200,00
Pedro Mendes da Silva 200,00

Cr\$ 2.755,00

Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 1543)

PORTARIA N. 133 DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse

do serviço,

RESOLVE:

Colocar à disposição deste Tribunal o Porteiro de Auditório símbolo PJ-8 Antonio Carlos Marinho Bezerra, Ja 1a. JCJ de Manaus, lotando-o no Serviço Judiciário, a partir de 18 do corrente mês, até ulterior deliberação, devendo a sua movimentação ocorrer sem ônus para a União.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT Ja 8a. Região
(G. — Reg. n. 1544).

PORTARIA N. 134 DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P.485/71,

RESOLVE:

Fixar o período de 2 de janeiro a 2 de março do ano de 1972, a fim de que a Oficiala-Judiciária símbolo PJ-5, Antonia Rodrigues de Souza, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, goze o primeiro bimestre da licença especial, referente ao decênio 1954/1964, nos termos do artigo 116 da Lei n. 1711/52 e na forma das alíneas B e C do artigo 8o do Decreto n. 38.204 de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n. 1544).

PORTARIA N. 135 DE 12 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que a partir do dia 20 do corrente mês iniciarão as provas do concurso de Juiz do Trabalho Substituto desta Região;

Considerando, que estão inscrites vários Juizes Suplentes de Junta, que atualmente se encontram no exercício da Presidência de Juntas de Conciliação e Julgamento;

RESOLVE:

1 - Designar Dr. Alvaro Elpidio Vieira Arzozas Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a partir do dia 15 do

corrente mês a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém;

2 — Conceder ao referido Juiz passagem Belem-Santarém Belém, sem direito a percepção de diárias, em vista do que estabelece o artigo 135, Parágrafo único, letra B do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, Lei n. 1.711/52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRET da 8a. Região
(G. — Reg. n. 1544).

PORTARIA N. 136 DE 12 DE
OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que a partir do dia 10 do corrente mês iniciar

se-ã as provas do concurso de Juiz do Trabalho Substituto desta Região,

Considerando que se acha inscrito no referido concurso o Exmo. Sr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz Presidente da JOT de Santarém;

RESOLVE:

Autorizar, sem ônus para União, a susseguir a percepção da substituição, o afastamento do Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz Presidente da JOT de Santarém a fim de que o mesmo possa submeter-se as provas do concurso em apreço a partir do dia 15 do corrente mês, at ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRET da 8a. Região
(G. — Reg. n. 1544).

Justiça Federal

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará
Boletim da Justiça Federal
nº 132

Expediente do dia 20/7/71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Processos

N. 3715 — Inquérito Policial n. 50/71 — DR/PA.

Despacho. — Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais desenvolvam-se os autos à autoridade policial Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios

e Petições

Of. n. 1.004/SEC/71 de

Ten. Cel. FM — Diretor do Presídio São José.

Assunto: — Apresenta internos requisitados pelo ofício n. 970/71 deste Juízo.

Despacho: — Arquivase. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de Leonam Gondim da Cruz — Adv. da Caixa Econômica Federal Filial do Pará.

Assunto: — Solicita devolução de documentos ref ao processo n. 1164.

Despacho: — N. A. Sim, mediante recibo. Belém, Pa., em 20.07.71 a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de Leonam Gondim da Cruz — Adv. da Caixa Econômica Federal Filial do Pará.

Assunto: — Comunica que desiste da Ação Executiva movida contra Durval Lobato Paes & Cia. — Proc. n. 2026.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Empresa de Transportes Esperança Limitada (Adv. João José A. Carvalho)

Assunto: — Solicita parcelamento de dívida referente

ao processo n. 2978.

Despacho: — Idêntico à acima.

Petição de João Baptista Rezende.

Assunto: — Presta esclarecimentos.

Despacho: — Idêntico à acima.

Despachos em Processos Executivos Fiscais

N. 1599 — Exequente: —

O INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Carlos Souza.

Despacho: — Expeça-se novo mandado de sequestro do bem referido na peça de fls. 38. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1679 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — L. Amorim & Cia. — (Adv. Meira Mattos).

Despacho: — Defiro o requerimento retro. Intime-se. Belém, Pa., em 20.07.71 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2681 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — Fujita & Cia. Ltda. — (Adv. Raimundo Barbosa Costa).

Despacho: — Lavre-se o competente termo, na forma do pedido de fls. 14. Belém, Pa., em 20.07.71 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2697 (TRF n. 3135) — Agravante — A União Federal — (Dr. Paulo Meira)

Agravado: — Pedro Furta do Neto.

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 35 verso. Belém, Pa., em 20.07.71 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2699 — Exequente: — SUNAB — (Adv. Antonio Maria da Silva Serra)

Executado: — Instituto Vera Cruz.

Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3098 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — Companhia Paraense de Embalagem — (Adv. Irawaldir Rocha)

Despacho: — Defiro o re-

querimento supra intimase.

Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3184 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executado: — Vicente Rosa

Despacho: — Defiro a primeira parte do requerimento supra. Expeçam-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3189 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executado: — Vicente Rosa

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3190 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executado: — Vicente Rosa

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3194 — Exequente: — SUNAB — (Adv. Antonio Maria da Silva Serra)

Executado: — Nunes Santos.

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20.07.71 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3334 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — Xicomí — Xingu Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3336 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — Xicomí — Xingu Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3337 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executado: — Consórcio R. B. R. Ltda.

Despacho: — Defiro a primeira parte do requerimento de fls. 8 verso. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 16 DE OUTUBRO DE 1971

NUM : 2628

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDÃO N. 1143 (22-10)
Proc. 1143 (22-10)

Vistos, etc.

Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Bragança, sede da 13a. Zona Eleitoral, citado para responder aos termos de uma denúncia por crime de fraude eleitoral, formulada pelo Ministério Público, por intermédio de seu advogado e com fundamento no art. 364 do Código Eleitoral, em combinação com os arts. 112 e 252, incisos II, III e IV do Código de Processo Penal, arguiu o impedimento legal do dr. Juiz Eleitoral titular da 13a. Zona para presidir, dirigir e julgar aquele processo, alegando em síntese o seguinte: a) haver o dr. Juiz servido de testemunha no inquérito-base da denúncia; b) haver o dr. Juiz, depondo nesse inquérito, pronunciando-se, de fato e de direito, a respeito do fato que pesa contra o suplicante, fazendo contra ele graves e diretas acusações; c) haver o dr. Juiz como se confessado parte no feito, pois se disse vítima de tentativa, não propriamente de suborno, mas de uma insinuação ilegítima que lhe teria sido feita pelo acusado.

Recebido o pedido nos autos de inquérito, o dr. Juiz, pelo despacho de fls. 71/74, rejeitou a arguição, mandando subir o Processo a esta Instância Superior, onde o dr. Procurador Regional com vista, reservou-se a dar parecer oralmente por ocasião do julgamento, o que foi feito no sentido de ser acolhida a arguição.

E' o relatório.

Nenhuma dúvida poderá pairar relativamente ao cabimento do pedido, face os dispositivos das leis invocadas, situando-se apenas, a questão, no exame e comprovação dos motivos determinantes do impedimento

alegado.

Pelo que se verifica dos autos, o dr. Juiz Eleitoral titular da Zona, efetivamente, prestou declarações no inquérito policial instaurado por solicitação sua, às fls. 14, 15 e 16, sendo certo porém que não foi arrolado como testemunha na denúncia.

Verifica-se também que esse digno magistrado, na fundamentação de seu despacho de não aceitação do impedimento, usou em verdade, de expressões que encerram um pre-julgamento, pois desde logo manifestou-se sobre a prova, admitindo a culpabilidade do acusado.

Quanto ao terceiro fundamento arguido, não passa de mera presunção, infundada, do excepcional, tratando-se como se trata, no caso, de um Juiz íntegro de comprovadas virtudes, incapaz de vinda, aproveitando-se de sua função. Não é o dr. Manoel Lemos suspeito, mas apenas impedido legalmente de exercer jurisdição no processo pelos dois primeiros motivos aludidos.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, sufragando o parecer do dr. Procurador Regional, em acolher a arguição para declarar o titular da 13a. Zona Eleitoral impedido de funcionar no presente processo, devendo os autos serem remetidos ao dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, seu substituto legal, de conformidade com o que dispõe o Código Judiciário do Estado.

P. Registre-se.

Belém, 17 de setembro de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares
Relator
Aristides Porto de Medeiros
Manoel de Christo Alves
Filho

Loercio Dias Franco

Paulo Rúbio de Souza Meira
(G. — Reg. n. 1562).

ACORDÃO N. 9119

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na forma do artigo 24, item 3, do Regimento Interno, aprovado pelo Venerando Acórdão n. 7322, de 25 de setembro de 1959 e publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 12 de dezembro de 1959.

RESOLVE fixar as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso Público para provimento de cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Servidores de sua Secretaria.

I — Requisitos

1o. — Ser brasileiro;

2o. — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos e no máximo trinta e cinco (35) anos incompletos, dispensados os ocupantes de cargo ou função no serviço público.

3o. — Apresentar requerimento, dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, assinado pelo próprio candidato;

4o. — Juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) prova de conclusão de curso ginasial ou equivalente;

b) prova de idade (registro de nascimento, registro de casamento, carteira de identidade ou de reservista);

c) atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade policial competente;

d) certidão negativa de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;

e) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental, abonada a firma por tabelião;

f) atestado de vacinação anti-variolica e anti-amarilica;

g) duas fotografias recentes,

tamanho 3 X 4 em, de frente e sem chapéu;

h) declaração da repartição em que trabalha (para os ocupantes de cargo público);

5o. Exibir no ato da inscrição:

a) Carteira de Identidade Civil;

b) Título de Eleitor, em dia com as obrigações;

c) Prova de quitação com o serviço militar;

Os principais dados constantes dos documentos enumerados nas letras "a", "b" e "c" deste item serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar ao requerimento cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

6o. — Pagamento no ato da inscrição da taxa de Cr\$ 20,00.

II — Da Inscrição

1o. — A inscrição estará aberta pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, das presentes instruções;

2o. — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

3o. — Concedida a inscrição, o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identificação com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

4o. — Não será permitida ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

5o. — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

6o. — O candidato que fizer falsas ou inexatas declarações terá cancelada a inscrição, anulados, consequentemente, todos os atos dela decorrentes.

7o. — Depois de conferida e

acessa a documentação apresentada, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para os devidos fins, a homologação das inscrições.

8o. — Serão inscritos "ex-officio", os funcionários ocupantes interinos de cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário.

III — Dos Títulos

1o. — Os títulos apresentados valerão:

a) 10 pontos para funcionário público requisitado que tenha servido ou esteja servindo à Justiça Eleitoral pelo prazo mínimo de 8 meses;

b) 10 pontos para curso médio (2o. ciclo), completo;

c) 20 pontos para curso universitário completo.

2o. — A sua apresentação se fará na ocasião da inscrição, observadas as seguintes exigências:

a) Os títulos serão encerrados em envelopes devidamente numerados;

b) Os títulos deverão ser relacionados em duas vias datilografadas;

c) A prova de serviço prestado à Justiça Eleitoral far-se-á mediante certidão fornecida pela autoridade competente.

3o. — Julgados os títulos, poderão ser os mesmos devolvidos aos candidatos.

4o. — O total de pontos correspondentes aos títulos apresentados será adicionado à média de aprovação para efeito de classificação.

IV — Das Provas

Elverá provas de seleção e de habilitação, assim distribuídas:

1o. — SELEÇÃO

Prova de Investigação Social, com a finalidade de apurar, à vista de informações de outras fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Visando a obtenção daquelas informações, será, em cada fase do concurso, exigido do candidato habilitado nas demais provas o preenchimento de uma ficha, na qual deverá fornecer, dentre outras, as seguintes indicações:

a) os três últimos endereços residenciais;

b) relação dos três últimos empregos (particulares ou públicos); nome e endereço dos empregadores ou das repartições públicas a que serviram;

datas de ingresso e de saída e motivo de afastamento do emprego ou cargo público.

Esta prova não terá nota. O candidato julgado indesejável pela Banca será desclassificado.

2o. — HABILITAÇÃO

As provas de habilitação serão escritas e compreenderão:

a) PORTUGUÊS

Constará esta prova de: Redação de ofício, representação relatória ou dissertação em que serão apreciadas a clareza da expressão, a precisão dos termos e a correção da linguagem.

Correção de textos e resolução de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

ortografia oficial — regras de acentuação gráfica abreviaturas na redação oficial;

classificação das palavras variáveis e invariáveis — flexões; formação das palavras — emprego da crase;

concordância nominal e verbal — casos gerais;

regência de verbos; colocação dos pronomes oblíquos — funções do "que" e "se";

uso do infinitivo pessoal; vícios de linguagem — pontuação.

Esta prova valerá até 100 pontos. Mínimo para habilitação, cinquenta (50) pontos. Duração da prova uma (1) hora.

b) DATILOGRAFIA

Esta prova constará de trabalho datilográfico, essencialmente técnico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrito, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Valor desta prova, até com (100) pontos. Mínimo de habilitação cinquenta (50) pontos. Duração da prova: a ser fixada pela Comissão Examinadora.

c) NOÇÕES ELEMENTARES DE DIREITO

Esta prova compreenderá a resolução de questões objetivas sobre noções de Direito Eleitoral, Direito Constitucional e Direito Administrativo observado o seguinte programa:

1o. — Organização da Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — Tribunais Regionais — Juizes Eleitorais e Juntas Eleitorais;

2o. — Obrigatoriedade de alistamento e de voto — Exceções qualificação e inscrição de eleitores — requisitos;

3o. — Causas de cancelamento de inscrição e exclusão de eleitores — penalidades a que está sujeito o eleitor.

4o. — Forma do Governo Brasileiro — Presidência da República — Ministérios — Poder Legislativo — Poder Judiciário

5o. — Nacionalidade e cidadania — condições de elegibilidade.

6o. — Garantias constitucionais aos funcionários públicos.

7o. — Cargo público — Classe e Carreira — Provimento e vacância de cargos públicos.

8o. — Nomeação (suas diversas modalidades) — requisitos — estágio probatório — exoneração e demissão.

9o. — Direitos e vantagens dos funcionários — estabilidade — aposentadoria e disponibilidade — licença — férias.

10. — Penalidade a que está sujeito o funcionário — processo administrativo.

Esta prova terá o valor de até 100 pontos, com o mínimo de 50 pontos para aprovação. Duração da prova uma (1) hora.

d) MATEMÁTICA

A prova de Matemática constará de resolução de questões sobre o seguinte programa:

1o. — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2o. Sistema legal de unidades de medidas — comprimento — área — volume — capacidade — massa.

3o. — Potências e raízes — operações.

4o. — Divisão proporcional — regra de três simples e composta — percentagem — juros simples.

Esta prova terá valor de até 100 pontos, com o mínimo de 50 pontos para aprovação. Duração da prova duas (2) horas.

e) CONHECIMENTOS GERAIS

A prova de conhecimentos Gerais, abrangerá questões simples sobre Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Esta prova terá o valor de até 100 pontos, com o mínimo de

50 pontos para aprovação. Duração da prova de uma (1) hora.

V — Do Julgamento

1o. — Será eliminatória qualquer das provas, sendo computada (50) pontos a média mínima para aprovação. Ocorrendo empate deverá ser observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

a) melhor resultado na prova de datilografia

b) melhor resultado na prova de português

c) melhor resultado na prova de noções de direito.

Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

2o. — O resultado final do concurso será publicado obedecendo a ordem decrescente de classificação.

3o. — Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação do candidato.

4o. — Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL do Estado, é permitido ao candidato requerer a revisão de qualquer prova, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A banca examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

5o. — Da decisão da banca examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão, que, para esse efeito será publicada no DIÁRIO OFICIAL.

6o. — Serão rejeitados "in limine", os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder à revisão de toda a prova.

70. — Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

VI — Da Realização das Provas

10. — Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa).

20. — As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. Emprego de lápis ou lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

30. — Não se admitirá a entrada do candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

40. — Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material;

50. — Atribuir-se-á nota Zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação;

60. — O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído, por ato da banca examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou se utilizando de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

70. — Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato;

80. — O não comparecimento a qualquer das provas importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes

80. — As provas realizadas no mínimo, quinze (15) dias após o encerramento das inscrições.

VII — Disposições Gerais

10. — A inscrição do candidato, com assinatura no livro ou ficha competente, implicará conhecimento dessas instruções e compromissos tácito de aceitar as condições do concurso nos termos que se acham estabelecidos;

20. — O presente concurso destina-se ao preenchimento de vagas no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

30. — As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

40. — Existem, no momento, apenas três (3) vagas.

50. — É de três (3) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da sua homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

60. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Oswaldo Fojukan Tavares
Aristides Pôrto de Medeiros
Manoel de Christo Alves Filho
Stelcio Bruno dos Santos Menezes
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Paulo Rúbio de Souza Meira — Pro. Regional
(G. Reg. n. 1559)

A C O R D A O N. 9.120

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na forma do artigo 24, item 3, do Regimento Interno, aprovado pelo Venerando Acórdão n. 7322, de 25 de setembro de 1959 e publicado no "Boletim Eleitoral" do DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12 de dezembro de 1959,

RESOLVE fixar as seguintes INSTRUÇÕES destinadas a regular o CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargo inicial da carreira de OFICIAL JUDICIÁRIO, do quadro de Servidores de sua Secretaria:

I — Requisitos

10. — Ser brasileiro;

20. — Ter no mínimo dezoito (18) anos completos e na máximo trinta e cinco (35) anos in-

completos, dispensados os ocupantes de cargo ou função no serviço público.

30. — Apresentar requerimento, dirigido ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, assinado pelo próprio candidato;

40. — Juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) prova de conclusão de curso colegial ou equivalente;

b) prova de idade (registro de nascimento, registro de casamento, carteira de identidade ou de reservista);

c) atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade policial competente;

d) certidão negativa de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Auditoria Militar;

e) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental, abonada a firma por tabelião;

f) atestado de vacinação anti-varicélica e anti-amarelíca;

g) duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4 cm, de frente e sem chapéu;

h) declaração da repartição em que trabalha (para os ocupantes de cargo público);

50. — Exibir no ato da inscrição:

a) Carteira de Identidade Civil;

b) Título de Eleitor, em dia com as obrigações;

c) Prova de quitação com o serviço militar;

Os principais dados constantes dos documentos e numerados nas letras "a", "b" e "c" deste item, serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, toda a via, juntar ao requerimento cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

60. — Pagamento no ato da inscrição da taxa de NCr\$ 20,00.

II — DA INSCRIÇÃO

10. — A inscrição estará aberta pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação do Diário Oficial do Estado, das presentes instruções;

20. — Ao entregar o requerimento, o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

30. — Concedida a inscrição, o candidato receberá, mediante

exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identificação com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem, o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

40. — Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

50. — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

60. — O candidato que fizer falsas ou inexatas declarações terá cancelada a inscrição, anulados, consequentemente, todos os atos dela decorrente.

70. — Depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para os devidos fins, a homologação das inscrições.

III — Dos Títulos

10. — Os títulos apresentados valerão:

a) 10 pontos para funcionário público que tenha servido ou esteja servindo à Justiça Eleitoral pelo prazo mínimo de 8 meses;

10. — 20 pontos para curso universitário completo.

20. — A sua apresentação se fará na ocasião da inscrição, observados as seguintes exigências:

a) Os títulos serão encerrados em envelopes devidamente numerados;

b) Os títulos deverão ser relacionados em duas vias datilografadas;

c) A prova de serviço prestado à Justiça Eleitoral far-se-á mediante certidão fornecida pela autoridade competente.

30. — Julgados os títulos, poderão ser os mesmos devolvidos aos candidatos.

40. — O total de pontos correspondentes aos títulos apresentados será adicionado à média de aprovação para efeito de classificação.

IV — Das Provas

Haverá provas de seleção e de habilitação, assim distribuídas:

10. — SELEÇÃO

PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, com a finalidade de apurar, à vista de informações de outras fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Visando a obtenção daquele

informações, será em dada fase do concurso, exigido do candidato habilitado nas demais provas o preenchimento de uma ficha, na qual deverá fornecer, dentre outras, as seguintes informações:

- a) — os três últimos endereços residenciais;
- b) relação dos três últimos empregos (particulares ou públicos); nome e endereço dos empregadores ou das repartições públicas a que servirem; datas de ingresso e de saída e motivo de afastamento do emprego ou cargo público.

Esta prova não terá nota. O candidato julgado indesejável pela Banca será desclassificado.

2º. — HABILITAÇÃO

As provas de habilitação serão escritas e compreenderão:

a) PORTUGUÊS

Constará esta prova de:

Redação de ofício, representação, relatório ou dissertação, em que serão apreciados a clareza da expressão, a precisão dos termos e a correção de linguagem.

Correção de textos e resolução de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

Ortografia Oficial — regras de acentuação gráfica, abreviaturas na redação oficial; classificação das palavras variáveis e invariáveis — flexões;

formação das palavras — emprego da crase; concordância nominal e verbal — casos gerais; regência de verbos; colocação dos pronomes oblíquos — funções do "que" e "se"; uso do infinitivo pessoal; vícios de linguagem — pontuação.

Esta prova valerá até 100 pontos. Mínimo para habilitação, cinquenta (50) pontos. Duração da prova uma (1) hora.

b) — DATILOGRAFIA

Esta prova constará do trabalho datilográfico, essencialmente técnico, com campo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, gra-

duar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frase.

Valor desta prova, até cem (100) pontos. Mínimo de habilitação cinquenta (50) pontos. Duração da prova: a ser fixada pela Comissão Examinadora.

c) — NOÇÕES GERAIS DE DIREITO

Esta prova compreenderá a resolução de questões sobre noções de Direito Eleitoral, Direito Constitucional e Direito Administrativo observado o seguinte programa:

1º. — Organização da Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — Tribunais Regionais — Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais;

2º. — Obrigatoriedade de alistamento e de voto — Exceções — qualificação e inscrição de eleitores — requisitos;

3º. — Causas de cancelamento e de inscrição e exclusão de eleitores — penalidades a que está sujeito o eleitor.

4º. — Forma do Governo Brasileiro — Presidência da República — Ministério — Poder Legislativo — Poder Judiciário.

5º. — Nacionalidade e cidadania — condições de elegibilidade.

6º. — Garantias constitucionais aos funcionários públicos

7º. — Cargo público — Classe e Carreira — Provedimento e vacância de cargos públicos.

8º. — Nomeação (suas diversas modalidades) requisitos — estágio probatório — exoneração e demissão.

9º. — Direitos e vantagens dos funcionários — estabilidade — aposentadoria e disponibilidade — licença e férias.

10. — Penalidade a que está sujeito o funcionário — processo administrativo.

Esta prova terá o valor de até 100 pontos, com o mínimo de 50 pontos para aprovação. Duração da prova de uma (1) hora.

d) — MATEMÁTICA

A prova de Matemática constará da resolução de questões sobre o seguinte programa:

1º. — Operações fundamentais sobre número inteiro e fracionários.

2º. — Sistema legal de unidades de medidas — comprimento — área — volume — capacidade — massa.

3º. — Potência e raízes — operações.

4º. — Divisão proporcional — regra de três simples e composta — percentagem — juros simples.

5º. — Equações do 1º grau e 1 incógnita.

6º. — Sistema de equações do 1º grau com 2 incógnitas.

Esta prova terá o valor de até 100 pontos, com o mínimo de 50 pontos para aprovação. Duração da prova duas (2) horas.

e) — CONHECIMENTOS GERAIS

A prova de Conhecimentos Gerais, abrangerá questões simples sobre Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Contabilidade Pública.

Esta prova terá o valor de até 100 pontos, com o mínimo de 50 pontos para aprovação. Duração da prova de uma (1) hora.

V — Do Julgamento

1º. — Será eliminatória qualquer das provas, sendo cinquenta (50) pontos a média mínima para aprovação. Ocorrendo empate deverá ser observado, sucessivamente, o seguinte critério de desempate:

- a) melhor resultado na prova de Português;
- b) melhor resultado na prova de Noções de Direito;
- c) melhor resultado na prova de Matemática.

Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

2º. — O resultado final do concurso será publicado obedecendo a ordem decrescente de classificação.

3º. — Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação do candidato.

4º. — Divulgado o resultado do concurso no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e permitido ao candidato requerer a revisão de qualquer prova, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau. A banca examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e em tirará parecer fundamentado, mas só poderá alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

5º. — Da decisão da banca examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto até quarenta e oito (48) horas depois da ciência da decisão, que, para esse efeito será publicado no DIÁRIO OFICIAL.

6º. — Serão rejeitados "in limine", os que não estiverem redigidos em termos ou fundamentados, ou, ainda, os que forem entrada fora do prazo. Se aceito o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, ou ainda poderá proceder a revisão de toda a prova.

7º. — Antes de proferido o julgamento, o Tribunal poderá ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

VI — Da Realização Das Provas

1º. — Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa).

29. — As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta inteira carregada ou esferográfica. Emprego de lápis ou lápis tinta acarretará a desclassificação do candidato.

30. — Não se admitirá a entrega de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria.

40. — Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material;

50. — Atribuir-se-á nota Zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação;

60. — O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído, por ato da banca examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descorrezza para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a realização da prova, for coihido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou se utilizando de nota, livros, ou impressos salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

70. — Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato;

80. — O não comparecimento a qualquer das provas importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames por ventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

90. — As provas realizadas, no mínimo, quinze (15) dias após o encerramento das inscrições.

VII - Disposições Gerais

10. — A inscrição do candidato, com assinatura no formulário competente, implicará o conhecimento destas instruções e compromissos tácitos de cumprir as condições do concurso nos termos que se encontram estabelecidos;

20. — O presente concurso destina-se ao preenchimento de vagas no quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

30. — As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

40. — Existem, no momento, apenas uma (1) vaga.

50. — É de três (3) anos o prazo de validade do presente Concurso, a contar da data da sua homologação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

60. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 1971.

(as) Eduardo Mendes Patriarcha

Oswaldo Pajucan Tavares

Aristides Porto de Medeiros

Manoel de Christo Alves Filho

Stélio Bruno dos Santos Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 1559)

EDITAL N. 161/71

Pedidos de 2as. Vias

C Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Defe-

rei os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Santana Pinheiro, inscrito sob o n. 39.452, lotado na 68a. Seção;

Guilomar Gonçalves Nascimento, inscrita sob o n. 5.493, lotada na 25a. Seção;

Carlos do Rosário Aleixo inscrito sob o n. 27.773, lotado na 11a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (2) dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 405)

EDITAL N. 162/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Defe-ri os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Enilza de Macêdo Anidjar, inscrita sob o n. 68.608, lotada na 146a. Seção;

José Maria Pires, inscrito sob o n. 10.989, lotado na 23a. Seção.

F, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (5) cinco dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 410)

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará
Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00